

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-37132-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : JOAQUIM DE FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. USSAMA FERDINIAN
REQUERIDO : PLÍNIO BOLÍVAR DE ALMEIDA, JUIZ
RELATOR DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : BANCO NOSSA CAIXA S/A
RESSADO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, formulada pelo espólio de Joaquim de Freitas contra ato do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Plínio Bolívar de Almeida, que, **nos autos do mandado de segurança nº 1169/2002-4, indeferiu liminar para liberar valores incontroversos apurados na reclamação trabalhista nº 1.708/84.**

Pelas informações de fl. 367, a Secretaria da Seção Especializada participa que foi concedida a segurança na sessão do dia 1º/4/2003 e rejeitados os embargos de declaração na assentada do dia 3/6/2003.

Diante de tal fato, verifica-se que pereceu o objeto da presente reclamação correicional, na medida em que a liminar nela atada, em face de seu caráter precatório, foi substituída pelo acórdão e, por isso, deixou de existir no mundo jurídico como ato decisório. Por conseguinte, de nenhum efeito seria eventual provimento da medida correicional contra ato juridicamente superado por outro, ainda que de igual teor.

Assim, considerando a ausência de interesse jurídico a ser tutelado, **impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-88339-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

1. Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Considerando que a liminar requerida na inicial foi concedida parcialmente para impedir o repasse da verba seqüestrada aos exequentes e, por conseguinte, também acarretou-lhes prejuízo, o agravo regimental interposto pela requerente será examinado após a regular citação deles.



3. **Citem-se os terceiros interessados**, Ana Lúcia Queiroz de Assis Galtta e Mariano Baima de Almeida, nos respectivos endereços indicados à fl. 128, para, querendo, integrarem a relação processual, dentro do prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91427-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
 ADVOGADOS : DRS. UBIRATAN BATISTA PEDROSO E MARIA APARECIDA MERCÚRIO
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, apresentada por meio de *fac-símile*, destinada a atacar determinação de seqüestro emanada do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, cuja liminar requerida na inicial foi concedida nos termos do Despacho de fls. 37/39.

Tendo em vista que já foram juntados aos autos o original da petição inicial e dos documentos que a instruem, **oficie-se à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias**, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual e do Despacho de fls. 37/39.

Outrossim, **cite-se o terceiro interessado** José Agripino Filho, no endereço indicado à fl. 44, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo, também enviando-lhe cópia da exordial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de julho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-821-1995-031-15-00-2
PETIÇÃO TST-P-35.645/03.6

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 ADVOGADO(A) : DR.(*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : AGEU PERES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ODILON TRINDADE FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, junte-se a petição, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 7/5/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-2926-2000-242-01 - 1ª REGIÃO
PETIÇÃO TST-P-55.691/2003-1

REORRENTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVIM
 BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVIM

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-71066-2001-661-09-00-3
PETIÇÃO TST-P-57.466/2003-0

AGRAVANTE : GILMAR KWITSCHAL E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTINS GATI CAMACHO
 AGRAVADO : EDSON MOREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) IVANDO SANTOS SOUZA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 18/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1153-2000-095-15-00-8
PETIÇÃO TST-P-58.021/03.7

RECORRENTE : LUIZ PARDINI FACTOR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARGARETH VALERO
 RECORRIDO : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELA ANTUNES LUCON

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que não se fez acompanhar do comprovante de idade, exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001.

2-Publique-se.

3-Depois, arquivar-se.

Em 24/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-54978-2002-900-10-00-0
PETIÇÃO TST-P-58.674/03.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA- SINDILIMPEZA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVADO : MAIDSON SOUZA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 24/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-AP-640-1999-005-10-00-0 (TRT DA 10ª REGIÃO)
PETIÇÃO TST-P-59.030/03.5

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 AGRAVADO : ELIDIANA GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS

DESPACHO

1-À SSECAP para juntar, e devendo após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1767-2001-019-03-40-8
PETIÇÃO TST-P-59.031/03.0

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA
 AGRAVADO : MANOEL MACIEL DE LIMA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 25/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-142-2002-007-03-00-5 (3ª REGIÃO)
PETIÇÃO TST-P-59.033/2003-9

RECLAMANTE: CARLOS AMARAL

ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
 RECLAMADO : S/A ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 27/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-742-2002-004-03-40-9
PETIÇÃO TST-P-59.050/2003-6

AGRAVANTE : DROGARIA ARAÚJO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RONALDO AGUIAR AMARAL
 AGRAVADO : VANDERLEI DE MENEZES GOMES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1729-2000-013-05-40-5
PETIÇÃO TST-P-59.052/2003-5

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO : FELICIANO AMORIM DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-208-2002-005-03-00-4 (3ª REGIÃO)
PETIÇÃO TST-P-59.055/2003-9

RECORRENTE(S) : FELUMA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

SILVANA MARIA DE BARROS RICARDO

ADVOGADO(S) : DR.(*) FLÁVIO JOSÉ CALAIS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 27/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-155-2000-004-23-41-1
PETIÇÃO TST-P-59.057/2003-8

AGRAVANTE : CED - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 AGRAVADO : DORIVAL DE JESUS NEVES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS MARTINHO AVALLO-NE PIREZ

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1723-1998-031-23-40-6
PETIÇÃO TST-P-59.062/03.0

AGRAVANTE : ENGEVIX CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JAIME SANTANA ORRO SILVA
 AGRAVADO : MANOEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANSÉRGIO ROJAS PIOVE-SAN

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 25/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-RA-827004-1997-4 - 4ª REGIÃO
PETIÇÃO TST-P-59.071/2003-1

RECLAMANTE: JANICE LIANE DE AGUIAR ABREU

RECLAMADA : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78638-2003-900-02-00-0
PETIÇÃO TST-P-59.079/2003-8

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO : ANDRÉA BIZZARRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) TERCIO GONÇALVES CERQUEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-75616-2003-900-02-00-8
PETIÇÃO TST-P-59.083/2003-6

RECORRENTE : JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) HÉLCIO GIORGI FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-34584-2002-902-02-00-2
PETIÇÃO TST-P-59.090/2003-8

RECORRENTE : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO : WILLAMS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO MARTINS COSTA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 25/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-860-2001-023-12-40-5
PETIÇÃO TST-P-59.093/2003-1

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ MÁRIO DE BONI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 26/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-59020-2002-900-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-59.185/2003-1

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO : MÁRCIA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADEMAR ANTÔNIO M. DE AZEVEDO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1213-2001-026-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-59.232/2003-7

AGRAVANTE : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA PAULA RODRIGUES DE FARIA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-358-2002-012-03-00-6
PETIÇÃO TST-P-59.240/2003-3

AGRAVANTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : ELIENAI SIMÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-51589-2002-900-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-59.243/2003-7

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : JADIR GOMES MACHADO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-58432-2002-900-03-00-7
PETIÇÃO TST-P-59.255/2003-1

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO
AGRAVADO : ANTÔNIO JOVINO NOGUEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-60762-2002-900-03-00-2
PETIÇÃO TST-P-59.306/2003-5

AGRAVANTE : NETT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ GLÁUCIO VIANA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO SOARES PACHECO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-60187-2002-900-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-59.307/2003-0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
AGRAVADO : JULIANA BELLI
ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIA NAZARÉ DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83721-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-59.832/2003-5

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO : ELANI MARIA KAPPAUN DE VARGAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EYDER LINI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-74150-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-59.836/2003-3

AGRAVANTE : JOSÉ ELIAS GONÇALVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
AGRAVADO : STEGRAF SOCIEDADE TÉCNICA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELISABETE VICARI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-69194-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-59.901/2003-0

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO : RAFAEL EGRES BELARDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-77176-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-59.902/2003-5

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ LUIZ KRIEGER
AGRAVADO : MARIA REGINA FRAMARIN BICCA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-66820-2002-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-59.907/2003-8

AGRAVANTE : PEDRO VALMIR DINARTE
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDA BORGES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-72532-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-59.911/2003-6

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO : PAULO ROBERTO MACHADO PEDROSO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-85217-2003-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-59.914/2003-0

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO : LILIAM DA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-81545-2003-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-59.917/2003-3

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO : PAULO CÉSAR BUENO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 24/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-557-2000-010-05-00-9
PETIÇÃO TST-P-59.974/03.2

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO : DAUBERSON SOUZA MOTA
ADVOGADO(A) : DR.(*) AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.
Em 25/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-52072-2002-900-02-00-5
PETIÇÃO TST-P-60.009/03.2

AGRAVANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
AGRAVADO : MARCOS CESAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.
Em 24/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-51957-2002-900-02-00-7
PETIÇÃO TST-P-60.021/03.7

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DE FÁTIMA DELFIOLE
AGRAVADO : SANDYE APARECIDA THOMAZINI BRAGA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEVI LISBOA MONTEIRO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.
Em 24/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-53357-2002-900-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-60.040/03.3

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO : PEDRO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALTER FRANCISCO ÂNGELO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.
Em 24/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-9496-2002-906-06-00-6
PETIÇÃO TST-P-61.008/03.5

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO : JURANDY FLORÊNCIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.
Em 26/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-537-2001-008-17-00-7
PETIÇÃO TST-P-61.343/2003-3

AGRAVANTE : MOVIMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELLE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO : DANIELA MACEDO COSTA
ADVOGADO(A) : DR.(*) KLEBER SCHNEIDER

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 27/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1338-1998-001-17-00-5
PETIÇÃO TST-P-61.712/03.8

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERUSA CARLA BACELAR DA SILVA
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO CORRÊA FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JONAS TADEU DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.
Em 26/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1584-2001-009-12-40-6
PETIÇÃO TST-P-62.236/03.2

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) HUMBERTO PAULO BECK

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.
Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-4368-2002-906-06-00-6
PETIÇÃO TST-P-62.247/03.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO : SÍLVIA CAUÁS ASFORA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.
Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-225-2002-053-18-40-8
PETIÇÃO TST-P-62.705/03.3

AGRAVANTE : ENGEFIO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : EDSON ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) DIVINO DONIZETTI PEREIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.
Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Carta de Sentença extraída que está à disposição do requerente na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: **TST-RR-AIRR-58222-900-24-00-4**

Carta de Sentença : TST-CS-53.961/03.0
REQUERENTE : AVIPAL S/A-AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE SILVA DE MELO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Certidão de objeto e pé extraída que está à disposição do requerente na Secretaria de Distribuição, nos termos da Lei nº 10.537/02 e Instrução Normativa nº 20/2002-TST, pelo prazo de 15 dias:
Processo: AIRR - 52259/2002-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

PETIÇÃO : TST-P 60990/03.8
AGRAVANTE(S) : VALMIR CORRÊA SOARES
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ALCOOL DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
REQUERENTE : DR(A). ELIANE DA SILVA PEREIRA PE-TRARCHI
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DA SILVA PEREIRA PE-TRARCHI

Brasília, 04 de julho de 2003
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. TST-ES-93.065/2003-000-00-00-1 TST

REQUERENTE : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Fundação Parque Zoológico de São Paulo requereu concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 87/2003**.

Tendo verificado que peças essenciais ao exame da pretensão careciam da indispensável autenticação, o Ministro Presidente desta Corte, Francisco Fausto Paula de Medeiros, fixou prazo de 5 (cinco) dias para a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

Atendido o comando judicial, mediante a juntada dos documentos de fls. 62/81, além de comprovada a admissibilidade da impugnação e o recolhimento das custas respectivas, razão pela qual passo ao exame da pretensão deduzida.

Segundo afirma, em síntese, a Fundação Requerente, todas as ações coletivas contra si ajuizadas têm sido, sistematicamente, extintas sem julgamento do mérito, pela SDC do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista a circunstância de não deter independência econômico-financeira para negociar condições gerais de trabalho com seus empregados.

Em sentido favorável ao postulado manifestou-se a Presidência desta Corte, por ocasião do despacho proferido no processo **TST-ES-41.002-2002-000-00-00-9**:

"A Fundação Parque Zoológico de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário a ser interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 61/2001**, no tocante à totalidade das cláusulas deferidas.

Sustenta a Requerente, em síntese, que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar matéria de natureza normativa envolvendo pessoa jurídica de direito público interno, motivo pelo qual estaria o julgado maculado pela ilegitimidade passiva da entidade pública para figurar no pólo passivo do dissídio coletivo instaurado. Para ratificar sua argumentação, indica diversos precedentes desta colenda Corte, suscitando, inclusive decisões oriundas do excelso STF.

A jurisprudência deste Tribunal, em consonância com a do excelso STF, é pacífica em considerar que as entidades de direito público não podem figurar no pólo passivo de ações coletivas, na medida em que não possuem plena liberdade para transigirem relativamente aos direitos postulados, não podendo firmar convenções ou acordos de trabalho.

Quanto à Requerente, já se posicionou expressamente a egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte - em que pese tenha sido em um único precedente apenas, RODC-336.865/97.8, Ac. 813/97, Rel. Min. Moacyr R. Tesh) - no sentido da impossibilidade jurídica do pedido formalizado na via do dissídio coletivo, reconhecendo-lhe, nessa ocasião, a natureza jurídica de Fundação Pública, entidade vinculada à Secretaria de Esportes e Turismo de São Paulo.

Dessa forma, tendo em vista o teor do precedente jurisprudencial citado, depreende-se a probabilidade da sentença normativa proferida pelo TRT de origem ser cassada em sua plenitude, motivo pelo qual **defiro o pedido** para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário a ser interposto à decisão proferida nos autos do **Dissídio Coletivo nº 61/2001**".

Sendo assim, considerada exigibilidade imediata do cumprimento da sentença normativa e a possibilidade de reforma total respectiva em grau de recurso, entendo ser recomendável manter o posicionamento, uma vez adotado pela Presidência, concedendo-se o efeito suspensivo pretendido, até que a SDC, em sua nova composição, possa rever a própria orientação jurisprudencial quanto ao tema.

Defiro o pedido integralmente, para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela Requerente à decisão proferida nos autos do **Dissídio Coletivo nº 87/2003**, determinando, ainda, que se confira **preferência máxima** ao processo, para **julgamento o mais breve possível**, ante a necessidade de adequar-se a jurisprudência respeitante à matéria, considerada a revogação da Instrução Normativa nº 04 do Tribunal Superior do Trabalho e a nova composição do colegiado.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício eventual da Presidência

PROC. Nº TST-ES-93.142/2003-000-00-00-3 TST

REQUERENTE : DELTA PUBLICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DR.^a IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR

DESPACHO

Delta Publicidade S.A. requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 6.110/2002**.

A representação processual é regular (fl. 10), e foram comprovados o recolhimento das custas (fl. 98) e a admissibilidade da impugnação (fl. 99).

Insurge-se a Empresa, preliminarmente, contra o entendimento manifestado pelo juízo ordinário, relativamente à argüida ilegitimidade ativa **ad causam** do sindicato profissional, cuja representação se estaria a exercer com o respaldo de assembleias de trabalhadores destituídas de **quorum** de validade suficiente, considerada a orientação jurisprudencial que se consubstancia nos títulos nºs 08, 13, 19, 21 e 29 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDC e a literalidade do artigo 612 da CLT.

No mérito, a Requerente afirma que o reajuste de salários concedido no percentual de **17,60%** (dezessete vírgula sessenta por cento) dos salários vigentes em setembro de 2002 contraria a Lei nº 10.192/2001.

Não obstante o entendimento manifestado quanto ao **quorum** deliberativo das assembleias realizadas (fls. 44/50) efetivamente pareça, em princípio, contrariar a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, no que traduz a interpretação do disposto no artigo 612 consolidado, notadamente por considerar o contingente de **associados**, em vez de ater-se ao **total de empregados da empresa**, o enfrentamento da matéria, em sede monocrática, não se afigura apropriado, quanto mais não seja, por depender da verificação de peças que não se encontram nos autos. Necessariamente a SDC, em sua nova composição, reverá a matéria, na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, adequando-a à própria jurisprudência.

Quanto ao tema afeto à recomposição dos salários, registre-se, por primeiro, que a atualização respectiva, a cada data-base da categoria, constitui direito dos trabalhadores assegurado em lei (artigo 13, § 1º, da Lei nº 10.192/2001) e tem-se justificado, como forma de restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas com a elevação do custo de vida. É verdade que tarefa de buscar e de estabelecer a tal título um percentual de recomposição capaz de atender, a um só tempo, as necessidades do trabalhador e a capacidade do empregador seria dos representantes sindicais de cada qual. Mas, na prática, tal responsabilidade tem sido sistematicamente transferida para os Órgãos julgadores desta Justiça Especial, à falta de consenso, conforme faculta o § 2º do artigo 114 da Constituição Federal.

Ocorre que, na hipótese, o TRT da 8ª Região, ao fixar o reajuste em **17,60%** (dezessete vírgula sessenta por cento) dos salários vigentes em setembro de 2002, para incidir sobre os salários de outubro de 2000, tomou por parâmetro o INPC apurado pelo IBGE entre outubro de 2000 e setembro de 2002 - circunstância que possibilita a reforma da sentença, no particular, quando do julgamento do recurso ordinário, considerada a jurisprudência atual e reiterada da SDC.

Considerando, pois, os aspectos ressaltados e a provisoriedade da decisão proferida em requerimento de efeito suspensivo, **defiro parcialmente o pedido para limitar o reajuste dos salários** da categoria ao percentual de **17,5%** (dezessete vírgula cinco por cento), até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Requerente.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 6.110/2002, **apenas parcialmente**, no tocante à Cláusula 2ª, para limitar o reajuste concedido ao percentual de **17,5%** (dezessete vírgula cinco por cento), **até o julgamento, pela colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, do recurso ordinário interposto**.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2003.

JOSÉ LUCIANO CASTILHO PEREIRA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício eventual da Presidência

PROC. Nº TST-ES-93.202/2003-000-00-00-8 TST

REQUERENTE : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELO DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL
 ADVOGADO : DR. URSULINO DOS SANTOS FILHO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRARIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENHOR

DESPACHO

O Cartório de Registro Civil e Anexos de Notas do 32º Subdistrito - Capelo do Socorro - Comarca da Capital requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 220/2001**.

A representação processual é regular (fl. 05), comprovada a admissibilidade da impugnação (fl. 06).

Insurge-se o Requerente, em síntese, contra a circunstância de a ação coletiva em questão ter sido apreciada meritoriamente pelo Órgão julgador ordinário. Segundo entende, o teor das reivindicações envolveria direitos eminentemente individuais, razão pela qual imprópria a via do dissídio coletivo.

Segundo consta do acórdão de fls. 30/50, tal aspecto preliminar nem sequer chegou a ser argüido perante o Tribunal de origem. De outra parte, há registro de que as cláusulas objeto de reivindicação seriam **preexistentes** (fl. 38), ou seja: constavam de instrumento disciplinador da situação cartorária, vigente até 1º de novembro (data-base da categoria).

Ora, a sentença normativa, enquanto sucedâneo possível do acordo coletivo malogrado, é passível de comportar todo e qualquer tema a cujo respeito tenha havido tentativa de regulamentação, na fase negocial.

Sendo assim e não se verificando contrariedade à letra da lei nem a Precedente Normativo desta Corte, **indefiro** o pedido. Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, a SDC, obrigatoriamente, reverá, cláusula a cláusula, a decisão proferida, confirmando-a ou não, à luz da própria orientação jurisprudencial.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 03 de julho de 2003.

JOSÉ LUCIANO CASTILHO PEREIRA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício eventual da Presidência